



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2774, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Institui no calendário de eventos o mês “Maio Laranja” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Institui no calendário de eventos o mês **“Maio Laranja”**, a ser comemorado anualmente como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, no âmbito do município de Cruz das Almas – Bahia, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Cruz das Almas - Bahia.

**Art. 2º** - No mês (maio) a que se refere o caput do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Art. 3º** - O evento que trata esta lei tem como objetivo:

**I** – Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

**II** – Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia,

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



**GABINETE DO PREFEITO**

visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

**III** – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

**IV** – Incentivar o protagonismo juvenil;

**V** – Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

**VI** – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

**VII** – Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

**VIII** – Criar um centro de apoio, para acolhimento, acompanhamento terapêutico, para crianças e adolescentes vítimas de violência física, psicológica, sexual e de negligência.

**Art. 4º** - Deverão, em todas as escolas particulares e públicas, espaços públicos, ser fixados cartazes contendo as seguintes informações:

**I** – “**Disk 100** para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”;

**II** – “Número dos telefones do Conselho Tutelar e Delegacia da Mulher”;

**III** – “Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias sofridas”.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 20 de setembro de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 64/2021, de autoria da Vereadora Nádia Moura”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310